



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

| 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO | | | |
|---|------------------|---------------------------------|---|
| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Núm. do Processo | Data Formalização | Unidade do SISEMA responsável pelo processo |
| Intervenção Ambiental SEM AAF | 11030000504/11 | 27/06/2011 09:16:49 | NUCLEO PRESIDENTE OLEG |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| 2.1 Nome: 00241978-6 / IRACI DE SOUSA FERREIRA | | 2.2 CPF/CNPJ: 024.443.076-40 | |
| 2.3 Endereço: RUA PIMPIM MOREIRA, 565 | | 2.4 Bairro: AEROPORTO | |
| 2.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO | | 2.6 UF: MG | 2.7 CEP: 38.750-000 |
| 2.8 Telefone(s): (34) 9962-5736 | | 2.9 E-mail: | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| 3.1 Nome: 00241978-6 / IRACI DE SOUSA FERREIRA | | 3.2 CPF/CNPJ: 024.443.076-40 | |
| 3.3 Endereço: RUA PIMPIM MOREIRA, 565 | | 3.4 Bairro: AEROPORTO | |
| 3.5 Município: PRESIDENTE OLEGARIO | | 3.6 UF: MG | 3.7 CEP: 38.750-000 |
| 3.8 Telefone(s): (34) 9962-5736 | | 3.9 E-mail: | |
| 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | | | |
| 4.1 Denominação: Fazenda Prata dos Netos | | 4.2 Área Total (ha): 80,8254 | |
| 4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede | | 4.4 INCRA (CCIR): 4040980027046 | |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19.338 Livro: 2-AAAB Folha: 179 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO | | | |
| 4.6 Coordenada Plana (UTM) | X(6): 363.000 | Datum: SAD-69 | |
| | Y(7): 7.976.000 | Fuso: 23K | |
| 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL | | | |
| 5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco | | | |
| 5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11) | | | |
| 5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11). | | | |
| 5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11). | | | |
| 5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa. | | | |
| 5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11) | | | |
| 5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | 80,8254 |
| Total | | | 80,8254 |
| 5.8 Uso do solo do imóvel | | | Área (ha) |

| 5.9 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | | |
|---|----------------------|---------------------|-------------------------------|-------------------|-------------------|
| 5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | | |
| Coordenada Plana (UTM) | | | | Fisionomia | Área (ha) |
| X(6) | Y(7) | Datum | Fuso | | |
| 362124 | 7975292 | SAD-69 | 23K | Cerrado | 16,1775 |
| Total | | | | | 16,1775 |
| 5.10 Área de Preservação Permanente (APP) | | | | | Área (ha) |
| 5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa | | | | | 22,0960 |
| 5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado | | | | | Agrosilvipastoril |
| | | | | | Outro: |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| Tipo de Intevenção REQUERIDA | | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | | 16,1778 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 42,5516 | ha | |
| Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | Quantidade | Unidade | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204 | | | 16,1778 | ha | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | | | 39,2016 | ha | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | | 55,1778 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | | | | | Área (ha) |
| Cerrado | | | | | 35,8547 |
| Campo | | | | | 19,3231 |
| 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Plana (UTM) | | |
| | | | X(6) | Y(7) | |
| Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - | SIRGAS 2000 | 23K | 362.300 | 7.975.500 | |
| Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 362.500 | 7.975.500 | |
| 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | | |
| 9.1 Uso proposto | Especificação | | | | Área (ha) |
| Pecuária | | | | | 39,2016 |
| Total | | | | | 39,2016 |
| 10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | | |
| 10.1 Produto/Subproduto | Especificação | | | Qtde | Unidade |
| CARVAO VEGETAL NATIVO | | | | 300,00 | M3 |
| 10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção) | | | | | |
| 10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: | | 10.2.2 Diâmetro(m): | | 10.2.3 Altura(m): | |
| 10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): | | | | (dias) | |
| 10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): | | | | | |
| 10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): | | | | | |

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: MUITO ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MUITO ALTA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:
 - Data da formalização: 08/05/2012
 - Data do pedido de informações complementares: não necessário
 - Data de entrega das informações complementares: não necessário
 - Data da emissão do parecer técnico: 08/05/2012
2. Objetivo:

Em 08.05.2012, eu Frederico Fonseca Moreira, Analista Ambiental, e o Engenheiro Florestal Íon Araújo Sant'Anna, realizamos vistoria atendendo requerimento para intervenção ambiental referente ao Processo 11030000504/11.

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 42,5516 ha e demarcação e averbação da reserva legal em 16,1775 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de pecuária.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel Fazenda Prata dos Netos, de propriedade do Sr. Iraci de Sousa Ferreira, registrada sob a Matrícula 19338; folhas 179; Livro 2-AAAB, do Cartório de Registro de Imóveis de Comarca de Presidente Olegário, com área total de 80,8254 hectares, localiza-se no município de Presidente Olegário, na micro bacia hidrográfica do Rio da Prata, Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, no bioma dos cerrados dentro das confrontações de Córrego do Barreiro, Januário José Pinheiro, Antonio Severo de Queiroz, Délio Antônio de Queiroz conforme levantamento topográfico apresentado, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Elton Araújo Sousa Júnior CREA 101.990/D.

Na vistoria realizada ao imóvel, avaliou-se o imóvel como um todo, conforme passaremos a descrever a seguir: A topográfica varia de plana à levemente ondulada, com solos em cambissolos e Latossolo amarelo de fertilidade moderada, com cobertura vegetal em campo e cerrado e vegetação mais densa, caracterizada por capoeiras e matas ao longo de grotas e cursos d'água, onde de maneira geral são encontradas espécies de ocorrência no bioma cerrado como: Jatobazinho, vinho do campo, barbatimão, murici, mangaba, bate-caixa, massambé, aroeirinha, pau terra, gonçalo alves, capitão, barbatimão, pacari, murici, cagaiteira, algodoeiro, pororoca, pindaibas, carne de vaca, chapadinha, dentre outras.

A fauna da região é composta por espécies animais como raposas, iraras, tatus, coelhos, cachorro do mato, tamanduá bandeira, lobo guará, micos, macacos e ocasionalmente a onça, além de aves diversas como perdizes, juritis, seriemas, gaviões, tucanos, jacutinga, dentre outras.

A reserva legal é de 16,1775 hectares encontra em gleba única, correspondente a 20% da área total do imóvel, possui cobertura vegetal de campo cerrado e cerrado.

As áreas de preservação permanente foram determinadas com largura de 30,0 metros ao longo dos cursos d'água e encostas e 50,0 metros nas cabeceiras das nascentes, totalizando 22,0960 hectares, e correspondem a 27,35% da área total do imóvel.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Para a exploração pretendida o proprietário protocolizou requerimento para supressão com destoca em 42,5516 hectares, onde se pretende efetuar a alteração do uso do solo para pecuária.

Importante ressaltar que a cobertura vegetal da área requerida para exploração são 42,5516 hectares sendo 24,7109 hectares em cerrado e 17,84 hectares em campo limpo, inventário florestal de responsabilidade do engenheiro florestal João Batista Rosa. Foi estimado na área a ser explorada um rendimento de 24 m³ de lenha por hectare com tocos e raízes, com um volume total de 600,0m³ de lenha de origem nativa, equivalente a 300 mdc.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Negativos:

- Diminuição da cobertura vegetal nativa do estado.
- Diminuição do habitat da fauna local.
- Redução da biodiversidade local.

Positivos:

- Uma vez que o direito a propriedade é garantido pela constituição de 1988 em seu art. 5º, XXXII.
- A função social da propriedade é a idéia central que confere coerência e racionalidade ao sistema de atos normativos e administrativos que visam a organização conveniente dos espaços habitáveis.
- Função social da propriedade consiste no fato de que deva ela cumprir o destino economicamente útil, produtivo, de maneira a satisfazer as necessidades sociais atingíveis em sua espécie.

6. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que a Reserva Legal já se encontra averbada e o somatório da área de preservação permanente e reserva legal é de 38,2735 hectares equivalente a 47,35% da área total da propriedade, opinamos favoravelmente pela exploração da área requerida em 39,2016 hectares.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP.

7. Validade:

Prazo de validade sugerido para o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) de 24 meses.

- * Construir terraços e bolsões para melhor retenção das águas das chuvas e conseqüentemente evitar processos erosivos.;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações das Leis do Estado de Minas Gerais nº 10.883/2002 (Pequi) e 9.743/1988 (Ipê Amarelo) bem como Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991 (Aroeira e Gonçalves Alves);
- * Respeitar os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8

ÍON ARAUJO SANTANNA - MASP: 1269084-8

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 28 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11030000504/11.
Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca.
Parecer nº. 06/13.

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental protocolizado por IRACI DE SOUSA FERREIRA para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 42,5516ha no imóvel rural denominado "FAZENDA PRATA DOS NETOS".

A "FAZENDA PRATA DOS NETOS", matrícula nº. 19.338 do SRI de Presidente Olegário/MG possui área total de 80,8254ha, está localizada no município de Presidente Olegário/MG e possui a área de 16,1775ha, não inferior a 20% de sua área total destinada à Reserva Legal, conforme AV.01-19338 de 12 de julho de 2012.

A atividade desenvolvida no imóvel - PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - está sendo regularizada ambientalmente, tendo sido classificada como não passível de licenciamento ambiental, conforme FOB nº. 236408/2011.

De acordo com as informações técnicas, a utilização pretendida pelo requerente é a alteração do uso do solo para pecuária, sendo a cobertura vegetal da área de 42,5516ha requerida para supressão formada por cerrado - 24,7109ha - e campo limpo - 17,48ha -, opinando o técnico vistoriante pela aprovação da intervenção em 39,2016ha, desde que cumpridas as medidas mitigadoras impostas e observações as restrições legais quanto às espécies imune de corte.

O Requerente apresentou nos autos o Inventário Florestal quantitativo e qualitativo de fls. 13/58, de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Batista Rosa, CREA nº. 87790/D, onde são expostos os objetivos, justificativas e demais informações técnicas da área de 24,7109 de cerrado.

O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada às fls. dos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

De acordo com renomados doutrinadores, o direito ambiental é uma ciência nova, porém autônoma. Essa autonomia lhe é garantida porque o direito ambiental possui seus próprios princípios diretores, presentes no artigo 225 da Constituição Federal, dentre os quais, destaca-se para a presente análise o princípio do desenvolvimento sustentável esculpido no caput:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (grifo nosso).

Sabe-se que os recursos ambientais não são inesgotáveis, tornando-se inadmissível que as atividades econômicas desenvolvam-se alheias a esse fato. Busca-se com isso a coexistência harmônica entre economia e meio ambiente. Permite-se o

desenvolvimento, mas de forma sustentável, planejada, para que os recursos hoje existentes não se esgotem ou tornem-se inócuos.

Dessa forma, o princípio do desenvolvimento sustentável tem por conteúdo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades, garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

A respeito do mencionado princípio nos ensina Celso Antônio Fiorillo:

"A ideia principal do princípio é assegurar existência digna através de uma vida com qualidade. Com isso, o princípio não objetiva impedir o desenvolvimento econômico. Sabemos que a atividade econômica, na maioria das vezes, representa alguma degradação ambiental. Todavia o que se procura é minimizá-la, pois pensar de forma contrária significaria dizer que nenhuma indústria que venha a deteriorar o meio ambiente poderia ser instalada, e não é essa a concepção apreendida do texto. O correto é que as atividades sejam desenvolvidas lançando-se mão dos instrumentos existentes adequados para a menor degradação possível." (FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. Curso de Direito Ambiental Brasileiro, 12ª Ed, São Paulo: Saraiva, 2011).

Nessa perspectiva de atendimento as necessidades do presente, sem comprometimento das futuras gerações e com observância dos demais princípios ambientais é que o ordenamento jurídico autoriza, por meio de análise prévia dos órgãos ambientais competentes, a instalação de empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, as intervenções ou supressões de vegetação, etc.

Diante desse contexto e no que se refere especificamente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo ora analisada esta é passível de autorização pelo órgão ambiental, com fundamento nos princípios ambientais citados, bem como na Portaria nº. 02/2009 do IEF.

Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III. Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que o presente processo de intervenção/supressão fora devidamente instruído, a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos, a reserva legal do imóvel se encontra devidamente demarcada e averbada, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente à autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 39,2016ha de Vegetação Nativa, nos moldes aprovados tecnicamente, da "Fazenda Prata dos Netos", desde que atendidas as medidas técnicas de conservação do solo recomendadas no parecer técnico, observadas as restrições quanto à supressão de espécies protegidas por lei, após deliberação da COPA.

Sugere-se o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o DAIA.

Observações:

As motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizados junto ao IEF e estar de posse do registro. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa em 42,5516ha da área do imóvel acima descrito. Assim, a auxiliar jurídica que este subscreve não possui qualquer responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de janeiro de 2013